

Japão e o pacifismo: o artigo 9 da constituição japonesa e a sua reinterpretação no governo Shinzo Abe

LEANDRO ORTOLAN DOS ANJOS



A Constituição japonesa foi promulgada e apresentada ao público em 3 de Novembro de 1947, dois anos após a rendição do Japão e o fim da II Guerra Mundial. A Carta Magna atraiu grande interesse internacional no decorrer dos anos, especialmente em virtude do artigo 9º, que proíbe o Japão de travar guerras fora de seu território, bem como manter forças armadas em terra, ar ou mar. Segundo muitos teóricos, o artigo 9º dá à Constituição japonesa um caráter *pacifista*. Recentemente, a *Article 9 Association*, grupo japonês que procura preservar a cláusula que proíbe a guerra como meio de preservar disputas internacionais, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz.

Este artigo procura estabelecer a relação entre o Pacifismo e a Constituição japonesa, buscando fazer um paralelo histórico entre o desenvolvimento desta e o posicionamento singular dos seus criadores; analisando também a mudança de interpretação dessa Constituição durante o segundo governo do Primeiro Ministro Shinzo Abe (2012 - Presente), e suas consequências sociais e geoestratégicas.

“Aspirando sinceramente a paz mundial baseada na justiça e ordem, o povo japonês renuncia para sempre o uso da guerra como direito soberano da nação ou a ameaça e uso da força como meio de se resolver disputas internacionais.

Com a finalidade de cumprir o objetivo do parágrafo anterior, as forças do exército, marinha e aeronáu-

tica, como qualquer outra força potencial de guerra, jamais será mantida. O direito a beligerância do Estado não será reconhecido.”
(*Constituição do Japão – Artigo 9*)

No ambiente acadêmico, a Constituição japonesa é tomada como um dos maiores exemplos de rejeição à guerra na esfera nacional. O jurista Matsui Shigenori afirma que a Constituição “é única em prover o princípio do pacifismo (...) e esse princípio aspira ao *pacifismo absoluto*, figurando no ideário japonês como um feito louvável e sem precedentes.”

É necessário, no entanto, que se leve em conta o contexto histórico do desenvolvimento dessa Constituição, a fim de não desconsiderar a profunda influência resultante da ocupação americana sobre Japão.

Entre 1945 e 1952, as Forças de Ocupação dos Estados Unidos, lideradas pelo *Supreme Commander of Allied Forces* – General Douglas A. MacArthur dominaram o Japão, com o propósito de fazer uma grande reforma nas esferas política, militar, econômica e social.

Os três principais desafios consistiam em: Em primeiro lugar, a manutenção do imperador Hirohito como figura símbolo do Estado, com o objetivo de resguardar a unidade do Japão. Ao ser instituído o Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (*IMTFE*), em 1946,

havia grande pressão internacional para que o imperador fosse entregue a julgamento. No entanto, como aponta Herbert Bix, “a administração Truman e o General MacArthur estavam certos de que as reformas de ocupação seriam implementadas com maior eficácia se Hirohito fosse legitimador de mudanças”. Dessa forma, ao invés de condenar o símbolo máximo do Estado japonês, o que poderia culminar na rejeição à presença americana, no fracasso de toda a operação no Pacífico e na impossibilidade de reintegração do Japão na Comunidade Internacional, o General MacArthur colocou a preservação da figura imperial como prioridade máxima, dedicando assim o primeiro capítulo e os oito primeiros artigos da Constituição do Japão ao imperador. O segundo desafio consistia, por sua vez, no desarmamento e na desmobilização das Forças Armadas do Japão, e finalmente no destino de suas colônias, especialmente Coreia e Taiwan.

Apesar de o General MacArthur deter o poder decisório sobre essa questão, a proposta original de uma cláusula contrária à guerra partiu do Primeiro Ministro Shidehara Kijuro e era ainda mais rígida, servindo a propósitos bastante práticos: a proibição de quaisquer atividades militares no Japão enfraqueceria os militares japoneses, privando-os dos meios necessários para tomar o poder por meio de um golpe de Estado, e o resto do mundo saberia que o Japão não pretendia se envolver em novas guerras, facilitando sua reintegração internacional. Shidehara era da opinião que a guerra tinha enfraquecido demasiadamente a economia japonesa para que se gastasse qualquer quantia com armamentos.

É importante observar que tanto a proposta do Primeiro Ministro quanto sua aceitação pelo General MacArthur não se baseiam em uma identificação ideológica com o Pacifismo, sendo apenas um método eficiente de garantir os objetivos distintos de ambos durante o delicado período de pós-Guerra japonês. Dada a postura de Hirohito - ao renunciar sua divindade e propor a construção pacífica de um novo Japão em sua Declaração de Humanidade - é provável que até mesmo ele apoiasse o artigo, a despeito de sua anterior postura beligerante.

A versão final do artigo, aprovada pelo Comando das Forças Aliadas, era suficiente-

mente vago para permitir a posterior criação das Forças de Autodefesa do Japão, em 1952, tendo em vista que é vedado o direito à guerra “*como meio de se resolver disputas internacionais*”, isto é, segundo essa interpretação do artigo, as Forças Armadas poderiam ser estabelecidas no Japão, desde que não se engajassem em quaisquer conflitos internacionais, operando tão somente para a proteção do país.

Ainda que o Pacifismo não tenha sido um ideal sustentado pelos formadores da Constituição do Japão e que a Constituição tenha sido imposta por forças estrangeiras, a absorção japonesa do pacifismo contemplado no Artigo 9 se tornou um elemento definitivo no modo como o Japão e seus cidadãos vêm a si mesmos em relação ao mundo. O embaixador dos Estados Unidos no Japão, Edwin Reischauer, afirmou: “Hoje, nenhum país supera o Japão em sua devoção ao pacifismo. Esse é seu maior ideal, apoiado tanto por suas emoções quanto por seus intelectos.”

Gozando de tamanho prestígio com seus cidadãos, a proposta de revisão do Artigo 9 pelo Primeiro Ministro Shinzo Abe, em 2014, foi acompanhada por ondas de protestos em todo o Japão. O artigo não foi modificado por uma emenda, mas reinterpretado pelo gabinete: Na interpretação oficial anterior, o Japão não poderia enviar tropas para lutar, ainda que aliados fossem atacados, a não ser que o próprio Japão estivesse sob ataque direto. A manobra de Abe foi reconhecer como agressão um ataque também aos aliados, instituindo assim, o direito a *Autodefesa Coletiva*, e ao exercício de atividades militares em caso de ataques à países aliados. Uma pesquisa feita pela rede de notícias NHK com mais de 1000 especialistas em direito público japonês, 90% consideraram a manobra ilegal (KATSUMATA, 2015).

O Japão possui, com os Estados Unidos, dois acordos de cooperação em defesa mútua, assinados em 1952 e 1997. O primeiro acordo permitiu a instalação de bases americanas no território japonês, principalmente na Ilha de Okinawa, tornando o Japão um posto avançado do exército americano no Leste Asiático. O segundo acordo estabelece que, no caso de um ataque ao Japão, os Estados Unidos se comprometem a fornecer suporte logístico, repartir informações de

inteligência e vigilância. Uma das principais justificativas do governo japonês para a mudança na interpretação da Constituição se dá em virtude da assimetria desses acordos: Tendo renunciado à guerra para resolução de conflitos internacionais, o Japão não poderia auxiliar os Estados Unidos se este fosse atacado, mesmo que os EUA tivessem a obrigação de defender o Japão.

O Primeiro Ministro também argumenta que é necessário haver resposta às ameaças ao país, já que o surgimento da China como uma potência militar ao fim da Guerra Fria tem provocado aumento das tensões no Leste Asiático, e é possível que a Coreia do Norte tenha mísseis nucleares com alcance suficiente para chegar à principal ilha do Japão. Além disso, em 2014, dois cidadãos japoneses foram sequestrados e posteriormente assassinados em ações terroristas do Estado Islâmico, no Oriente Médio. Abe afirma que, se tivessem autorização para atuar no exterior, as Forças de Autodefesa do Japão poderiam ter resgatado os reféns. Sem dúvida, os esforços para garantir um assento no Conselho de Segurança das Nações Unidas também são relevantes para a tentativa de fortalecer o posicionamento militar do Japão.

Como aponta Yuan Cai, é provável que o maior inimigo do pacifismo no Japão seja a mudança de gerações, já que não há uma maneira eficaz de transmitir às gerações futuras o caráter pacifista das anteriores. Os jovens de hoje cresceram sem consciência da devastação causada pela II Guerra, e os professores deixaram de se manifestar contra a guerra nas escolas, característica forte da geração anterior, influenciada pela União dos Professores do Japão e outras instituições de esquerda.

Ao modificar a interpretação da Constituição, Shinzo Abe pode, originalmente, ter tido a intenção de livrar o Japão da legislação imposta pelos Estados Unidos, buscando garantir à política externa japonesa uma posição autônoma e soberana. A população, no entanto, não foi simpática à manobra, que representa uma ameaça à democracia japonesa. A reinterpretação de um artigo coloca em cheque todo o sistema constitucional do país, subverte o poder normativo da Constituição como fundação legal máxima e limitadora do poder político do Gabinete. A ação do Primeiro Ministro coloca em risco não apenas o espírito pacifista

conquistado e absorvido pelo Japão no pós-Guerra, mas sim todo o sistema legislativo do país, bem como torna ainda mais delicada a relação com os Estados ao seu entorno, os quais foram diretamente afetados pelo expansionismo do Império Japonês há menos de um século.

Bibliografia

- Almog, Guy. (2014) “The Myth of the Pacifist Japanese Constitution”, *The Asia-Pacific Journal*.
- Bix, Herbert. (2001) *Hirohito and the Making of Modern Japan*, New York, Harper Collins.
- Matsui Shigenori. (2011) “The Constitution of Japan: A Contextual Analysis.” Oxford: Hart.
- Katsumata Makoto (2015) “Ameaça à Constituição pacifista”. *Le Monde Diplomatique Brasil*. [Acesso em: <https://www.diplomatique.org.br/print.php?tipo=ar&id=1954>]
- Osaki Tomohiro (2015) “Thousands protest Abe, security bills at Diet rally”. *The Japan Times*. [Acesso em: <http://www.japantimes.co.jp/news/2015/08/30/national/thousands-prot-est-abe-security-bills-diet-rally/>]
- Reischauer, Edwin O. (1988) “The Japanese Today: Change and Continuity”. London: Belknap Harvard University Press.
- Van Buren, Peter. (2015) “Japan’s fading pacifism leaves Japanese worried”. *The Japan Times*. [Acesso em: <http://www.japantimes.co.jp/opinion/2015/07/22/commentary/japan-commentary/japans-fading-pacifism-leaves-japanese-worried/>]
- Yuan Cai. (2008) “The Rise and Decline of Japanese Pacifism,” *University of Adelaide, New Voices*.